



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO “VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA”

**Ofício nº 036/A/09/23**

**COSMORAMA**, 24 de maio de 2.023

**Prezada(o) Senhora(o):**

A par dos nossos respeitosos cumprimentos e em obediência ao que foi deliberado pelo Egrégio Plenário desta Casa durante a realização em 22/05/2.023 dos trabalhos da 8ª Sessão Ordinária do ano legislativo de 2.023, vimos encaminhar-lhe, para as considerações correspondentes, cópia xerográfica da **MOÇÃO Nº 010/23**, ora de autoria da **VEREADORA PROFª MONICA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES, SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES.**

Na certeza que a mencionada propositura receberá a devida atenção e consideração desse sindicato em sua base regional, aproveitamos do ensejo para expressar nossos estimados votos.

  
**VAGNER DONIZETE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Ilma(o). Senhora(o)

**REPRESENTANTE DA UNIDADE REGIONAL DA  
UDEMO DE VOTUPORANGA**

Rua Brasília, 3413  
Vale do Sol

**VOTUPORANGA SP**

15500-278



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

## **MOÇÃO Nº 010/23**

(Processo nº 083/2.023)

**DESPACHO**  
Aprovado em única discussão.

Sala da Sessões ..... / 20.../2023

.....  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**CONSIDERANDO** a necessidade da abertura imediata de concurso público de provas e títulos para Diretor de Escola da rede pública estadual;

**CONSIDERANDO** que segundo informações dos órgãos competentes, existe atualmente, no Estado de São Paulo, cerca de duas mil unidades escolares na rede estadual de ensino sem o Diretor de Escola;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, com a redação dada pela EC 9/98, determina que "a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência....". Art. 37;

**CONSIDERANDO** que esses são os fundamentos e os limites de toda gestão pública, onde se encaixa a gestão dos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** que ao tratar especificadamente da educação, a Constituição estabelece que o ensino público deve ter uma gestão democrática, na forma da lei. (art. 206,VI);

**CONSIDERANDO** que a gestão do ensino público deverá ser democrática, na forma da lei, mas atendendo sempre os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O dispositivo legal a que se refere o artigo 206,VI ("na forma da lei"), viria oito anos mais tarde, na forma de uma nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Essa lei, em consonância com a Constituição Federal, estabelece como princípio do ensino público a gestão democrática (Art. 3º, VIII). E define os dois princípios dessa gestão democrática "1) a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e, 2) a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes" (Art. 14);

Avenida João Belija, 790 - Centro - Cx. P. 20 - CEP 15530-000

Tel. (17) 3836-1295 - Telefax (17) 3836-1465

e-mail: cmcosmorama@ig.com.br - site: cmcosmorama.sp.gov.br

📌 Câmara Municipal de Cosmorama

📱 @camaramunicipaldecosmorama

📺 TV Câmara Municipal de Cosmorama



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

Kosmo = Mundo - Orama = Vista = "Vista do Mundo"

**CONSIDERANDO** que por ser o Brasil uma República Federativa, a LDB determina que os sistemas de ensino definam as normas da gestão democráticas do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades, desde que contemplados os dois princípios acima mencionados;

**CONSIDERANDO** que coerentes com esse dispositivo legal, a Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, para o período de 2001 a 2010, destacou, entre os seus objetivos e prioridades, a "democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes";

**CONSIDERANDO** que com relação a provimento de cargos públicos, a Constituição Federal prevê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (Art. 37,II);

**CONSIDERANDO** que nessa mesma linha, o artigo 20, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, preceitua a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma de lei, planos de carreira, com ingressos exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública". Portanto, o concurso público de provas ou de provas e títulos é a regra; o comissionamento, a exceção. A eleição, ou a "escolha pela comunidade", é prevista apenas para o provimento de cargos eletivos. E isso não é nenhuma novidade. A adoção do concurso público remonta ao império chinês: era o sistema de admissão dos mandarins, os altos funcionários do império. Foi adotado pela Inglaterra, em 1854, cujo serviço público, ainda hoje, é considerado livre de afilhadismo. Da Inglaterra, expandiu-se para todo o ocidente. Hoje sabe-se que o funcionário concursado é mais eficiente que o apadrinhado;

**CONSIDERANDO** que com relação à eleição ("escolha pela comunidade"), o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência neste sentido: é inconstitucional dispositivo que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. (ADIN 123-0/SC);

Avenida João Belifa, 790 - Centro - Cx. P. 20 - CEP 15530-000

Tel. (17) 3836-1295 - Telefax (17) 3836-1465

e-mail: cmcosmorama@ig.com.br - site: cmcosmorama.sp.gov.br

Facebook: Câmara Municipal de Cosmorama

Twitter: @camaramunicipaldecosmorama

TV: TV Câmara Municipal de Cosmorama



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

Kosmo = Mundo - Orama = Vista = "Vista do Mundo"

**CONSIDERANDO** ao final que o concurso público de provas e de provas e títulos ainda é a forma mais licita e eficiente de provimento de cargos públicos. É a valorização do mérito, com base numa competição justa e aberta, é que:

Em assim sendo, **SUBMETEMOS** à apreciação do elevado Plenário a presente **MOÇÃO DE APELO** ao **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, TARCISIO GOMES DE FREITAS**, bem como ao **SECRETÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, RENATO FEDER, PARA QUE PROMOVA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DIRETOR DE ESCOLA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, TENDO EM VISTA EXISTIR CERCA DE DUAS MIL UNIDADES ESCOLARES NA REDE ESTADUAL DE ENSINO SEM O DIRETOR DE ESCOLA EFETIVO.**

Que do deliberado seja encaminhada propositura em original da presente ao **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, TARCISIO GOMES DE FREITAS**, bem como ao **SECRETÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, RENATO FEDER.**




Que do deliberado seja encaminhada cópia da presente aos **DEPUTADOS ESTADUAIS: ITAMAR BORGES, CARLÃO PIGNATARI, DIRCEU DALBEN E DR. VALDOMIRO LOPES**, solicitando irrestrito apoio para com os termos da referida propositura.

E ao final seja encaminhada também cópia da presente ao **SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UDEM)**, mais precisamente da **MICRORREGIÃO DE VOTUPORANGA** para a devida ciência.

Sala das Sessões, "Oswaldo Batista da Silveira", aos 22 de maio de 2.023.

  
**VER.ª PROF.ª MONICA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES**

Avenida João Bella, 790 - Centro / Cx. P. 20 - CEP 15530-000  
Tel. (17) 3836-1295 - Telefax (17) 3836-1468  
e-mail: cmcosmorama@ig.com.br - site: cmcosmorama.sp.gov.br

 Câmara Municipal de Cosmorama  
 @camaramunicipaldecosmorama  
 TV Câmara Municipal de Cosmorama




# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

### SUBSCRITORES:

  
VER. ERONILDO JOSÉ DA SILVA  
(NALDO DA PERUA)

  
VER. FRANCISCO CARLOS DE REZENDE  
(CARLIM BARRETO)

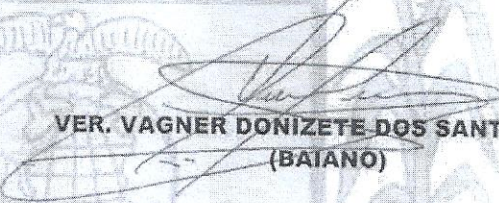
  
VER. GILMAR PEREIRA ROSA

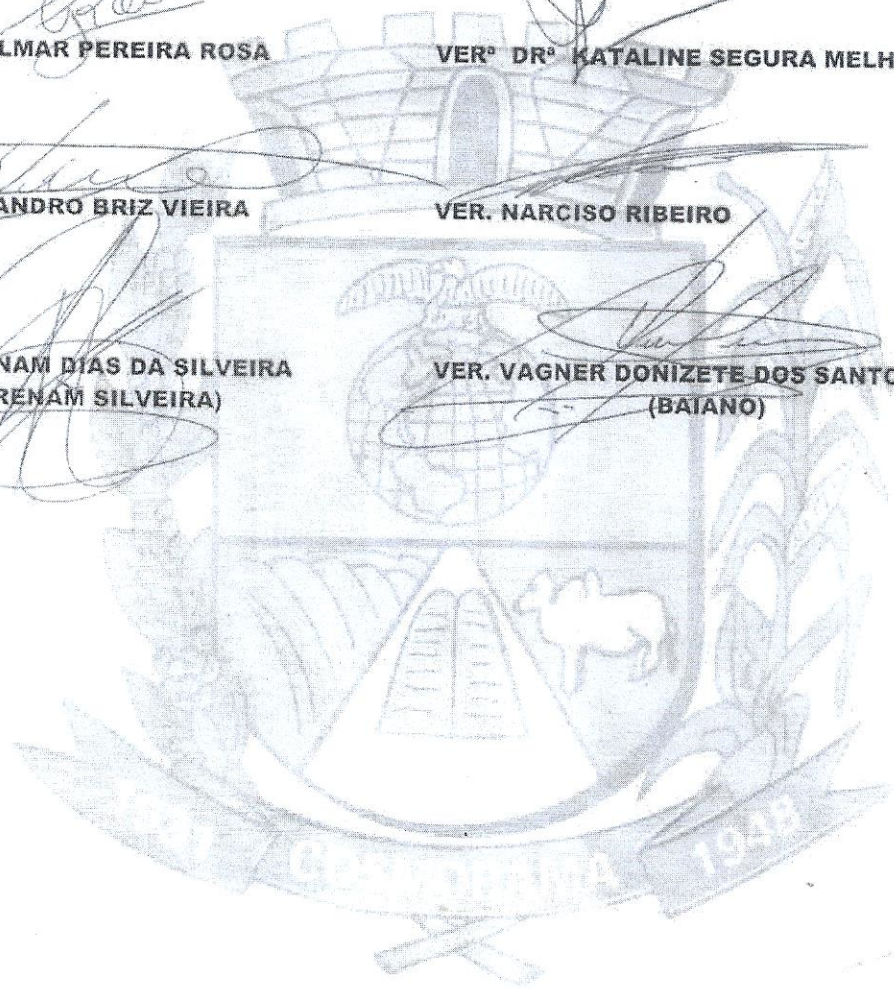
  
VER. DR. KATALINE SEGURA MELHADO

  
VER. LEANDRO BRIZ VIEIRA

  
VER. NARCISO RIBEIRO

  
VER. RENAM DIAS DA SILVEIRA  
(RENAM SILVEIRA)

  
VER. VAGNER DONIZETE DOS SANTOS  
(BAIANO)




Kosmo = Mundo - Orama = Vista = "Vista do Mundo"


Avenida João Belia, 790 - Centro - Cx. P. 20 - CEP 15530-000

Tel. (17) 3836-1295 - Telefax (17) 3836-1465

e-mail: [cmcosmorama@ig.com.br](mailto:cmcosmorama@ig.com.br) - site: [cmcosmorama.sp.gov.br](http://cmcosmorama.sp.gov.br)

 Câmara Municipal de Cosmorama

 @camaramunicipaldecosmorama

 TV Câmara Municipal de Cosmorama